LEI Nº 2967, DE 09 DE MAIO DE 2014.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder AUXÍLIO-TRANSPORTE para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Transporte aos empregados públicos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Considera-se Auxílio Transporte, para fins desta Lei, o valor pecuniário pago pelo Município aos Agentes Comunitários de Saúde, destinado exclusivamente a subsidiar os deslocamentos necessários ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º - O Auxílio-Transporte criado pela presente lei será de R$ 100,00 (cem reais) mensais, devendo ser pago juntamente com o salário para utilização no mês subsequente.

Parágrafo Único – O Auxílio Transporte não será devido em relação ao pagamento do décimo terceiro salário.

Art. 4º - Não fará jus ao Auxílio-Transporte o empregado:

I – Licenciado ou afastado transitoriamente de suas funções por quaisquer das hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – Enquanto estiver em gozo do período de férias.

Parágrafo Único - Quando o gozo de férias se der por período inferior a 30 (trinta) dias, o Auxílio Transporte será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 5º - O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado em casos de aposentadoria, seja por invalidez, compulsória ou facultativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Maio de 2014.

*Leila Aubrift Klenk*
Prefeita Municipal